

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Contratação de palestrante para ministrar a palestra “ESCOLA QUE ENCANTA E TRANSFORMA VIDAS”, na semana da Webjornada Pedagógica, com o tema: RETORNO DA EDUCAÇÃO - AVANÇOS E DESAFIOS, para equipe de Professores, Gestores Coordenadores e Supervisores da SEMED, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA.

**2. LEGISLAÇÃO:**

2.2. A contratação dos serviços especificados no artigo anterior obedecerá ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qty	Valor unit	Valor total
1	Contratação de palestrante para ministrar a palestra “ESCOLA QUE ENCANTA E TRANSFORMA VIDAS”, na semana da Webjornada Pedagógica, com o tema: RETORNO DA EDUCAÇÃO - AVANÇOS E DESAFIOS, para equipe de Professores, Gestores Coordenadores e Supervisores da SEMED	Serviço	1	3.500,00	3.500,00
Valor total					<b>R\$ 3.500,00</b>

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Jornada Pedagógica é um evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, onde será realizado uma palestra online para aprimoramento dos profissionais da rede, dessa forma, faz-se necessário a contratação de palestrante para ministrar a palestra “ESCOLA QUE ENCANTA E TRANSFORMA VIDAS”, na semana da Webjornada Pedagógica, com o tema: RETORNO DA EDUCAÇÃO, AVANÇOS E DESAFIOS, para equipe de Professores, Gestores Coordenadores e Supervisores da SEMED.

**5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**5.1** - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação dos Serviços, a Contratada se obriga a:

- Prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- Substituir os Serviços reprovados, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- Substituir os Serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- Identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos Serviços;
- Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos Serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**6.1** – O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os Serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos Serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços que apresentem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos Serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### 7. DO PAGAMENTO:

**7.1.** O pagamento será efetuado, referente aos Serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações de regularidade em relação à certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, sob pena da não efetivação do pagamento.

**7.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular, em desconformidade com item 7.1.

**7.4.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de Serviços.

### 8. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVA

**8.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**8.1.1.** 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

**8.1.2.** 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 8.1.1.

**8.2.** As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

**8.3.1.** Advertência;

**8.3.2.** Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 8.1.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

**8.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

**8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.4.5.** A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2 e 8.3.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8.5.** As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.3 e 8.3.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 8.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### 9. DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

15.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Coelho Neto/MA, 03 de março de 2022.

**ANTONIO  
FRANCISCO  
LOPES:760146903  
44**

Assinado de forma digital  
por ANTONIO FRANCISCO  
LOPES:76014690344  
Dados: 2022.03.03  
19:06:30 -03'00'

---

Antônio Francisco Lopes  
Secretário Municipal de educação